



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA – 04 DE JULHO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 122

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **EDITAL DE LICITAÇÃO/CRENCIAMENTO Nº 001/2023:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, MÉDICO DA FAMÍLIA, ESPECIALISTAS, DENTRE OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358-2023-DIR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2023-CR

1. DO PROCESSO

1.1. O Município de Macaúbas, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede, situada na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, 1º andar, Centro, Macaúbas - BA, CHAMADA PÚBLICA para fins de CREDCIAMENTO, visando atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

1.2. Este edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria de Saúde de Macaúbas - Comissão Especial de Credenciamento, localizada a **Praça Imaculada Conceição, nº 1250, 1º andar, Centro, Macaúbas - BA**, no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a quinta-feira, e nas sexta-feira no horário de 08h00min as 13h00min, podendo ser adquirido gratuitamente junto ao Site Oficial do Município: <https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.

1.3. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO dar-se-á junto a Secretaria Municipal de Saúde, junto a Comissão Especial de Credenciamento-CEC, a partir do dia 05 de JULHO de 2023 no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a quinta-feira, e nas sexta-feira no horário de 08h00min as 13h00min, na Secretaria Municipal de Saúde de Macaúbas com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, 1º andar, Centro, Macaúbas - Bahia, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

1.3.1. Toda a documentação deverá está em envelope lacrado, identificado conforme itens 8.2, e 11 deste edital, como também atender todas e demais exigências do edital e seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 (com posteriores modificações), a Lei nº 8.080/1990 e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.2. A presente Chamada justifica-se pela extrema necessidade da prestação dos serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do município de Macaúbas, de forma complementar aos já prestados pelo município, de maneira a atender a demanda do Hospital Municipal Antenor Alves da Silva, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU 192, no Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, da Unidade de Básica de Saúde e do Programa Saúde da Família .

2.3 - A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

2.4. O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos.

2.5. Os serviços a serem contratados visa atender a demanda própria do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, visando cumprir as demandas espontâneas, pactuações Inter federativas na esfera, demandas municipais, metas da Programação Pactuada Integrada – PPI, e demais pactuações celebradas com a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, em conformidade com a política nacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.6. Oportuno observar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

2.7. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



3. DO OBJETO

3.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de médicos através de *clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

3.1.1. A contratação consiste no atendimento das demandas de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar para atender as necessidades de pacientes deste município.

3.2. Os médicos através de *clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)*, estão discriminados e quantificados no **Anexo II** deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento Público todas as pessoas jurídicas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal, conforme o Art. 9º da lei Federal 8.666.
- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e perante a Justiça do Trabalho;
- e) As pessoas jurídicas estruturadas em forma de cooperativas e organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, visto que a atividade objeto desta licitação, pela sua natureza, exige subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, conforme Súmula 281 do TCU.
- f) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3. Permite-se a participação no Certame em apreço das “associações civis” e “organizações sociais”, exigindo-se para essas últimas, conforme fundamentos constantes do Acórdão 1.406/2017 do TCU, o competente contrato de gestão firmado com o Poder Público, como exigência necessária para habilitação, com vistas a comprovar que os serviços objeto do Certame integram as atividades previstas no mencionado contrato de gestão.

4.4. Os serviços devem obedecer aos requisitos do **Sistema Único de Saúde – SUS**, ao contido no Termo de Referência e Minuta de Contrato, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



5. PRAZO

5.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Macaúbas, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado mediante termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

6. DO VALOR

6.1. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme indicado no **Anexo II** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. O valor total estimado para este Credenciamento é de **R\$14.056.800,00 (quatorze milhões, cinquenta e seis mil e oitocentos reais)**, tomando-se por base um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Macaúbas, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação previstos neste Edital e será instrumentalizado mediante elaboração termo aditivo, até os prazos limites previsto na Lei 8.666/93.

6.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente Contrato.

7. DO ACESSO

7.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital do Credenciamento nº 001-2023.

7.2. Este edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria de Saúde de Macaúbas - Comissão Especial de Credenciamento, localizada **Praça Imaculada Conceição, nº 1250, 1º andar, Centro, Macaúbas - BA, no horário de no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a quinta-feira, e nas sexta-feira no horário de 08h00min as 13h00min**, podendo ser adquirido gratuitamente junto ao Site Oficial do Município: <https://diariooficial.macaubas.ba.gov.br/>.

8. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INSCRIÇÃO, PERÍODO, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Para habilitar-se ao Credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, através de requerimento padrão (**Anexo V**), mediante a apresentação de proposta (**Anexo VI**), apresentando os documentos elencados no item 10 do presente credenciamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor municipal no ato da entrega.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO

FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



8.2. Os interessados deverão PROTOCOLAR o(s) Envelope(s) lacrado(s) com a documentação e o requerimento de credenciamento, na sede da Secretaria de Saúde de Macaúbas – Comissão Especial de Credenciamento-CEC, localizado na Rua Dr. Vital Soares, nº268, 1º andar, centro, Macaúbas – Bahia, a partir de **05 de julho de 2023, no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a quinta-feira, e nas sexta-feira no horário de 08h00min as 13h00min.**

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos para poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (ou declaração de dispensa);
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**;
- g) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais**;
- h) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- i) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- j) Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de débitos perante a Justiça do Trabalho **CNDT**;
- l) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- m) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme **Anexo VII**);
- n) Cópia da **Identidade e CPF** do Profissional (conforme o caso) do(s) profissional (ais) designado(s);
- o) Cópia do documento de **habilitação no Conselho Regional de Medicina** (conforme o caso) do(s) profissional (ais) designado(s);
- p) Cópia do **Certificado ou Diploma** de Conclusão do Curso de **Medicina** (conforme o caso) do(s) profissional (ais) designado(s);
- q) Cópia do **Certificado de Especialização** do Profissional **Médico** (conforme o caso) do(s) profissional (ais) designado(s).



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



r) Apresentação de Atestado de Qualificação Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação

s) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

10.2. Em caso de substituição do profissional, quer seja por afastamento ou por faltas eventuais, a empresa deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, o nome e documentos do novo profissional.

10.3. Disposições gerais referentes aos documentos:

10.3.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original, ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor da Comissão Especial de Credenciamento - CEC do Fundo Municipal de Saúde Municipal de Macaúbas.

10.4. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Especial de Credenciamento, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

10.5. Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

10.6. A proposição dos documentos caracteriza total adesão e aceitação dos valores expressos no anexo II.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS

11.1. O envelope contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços** deverão ser entregues no período, horário e local indicados **item 8.2** deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO-CEC

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

FMS - Fundo Municipal de Saúde de Macaúbas/BA

ENVELOPE – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE SERVIÇOS E REQUERIMENTO**

RAZÃO SOCIAL /NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

FONE:

12. REQUERIMENTO E PROPOSTA

12.1. Contido no Envelope, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigidos em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não



podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo do **Anexo V** (Requerimento Padrão) e **VI** (Proposta de Serviços).

13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

13.1. A Comissão Especial de Credenciamento - CEC, nomeada pela Portaria nº 064, de 30 de junho de 2023, fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria.

13.1.1. A abertura dos envelopes e a classificação das empresas se darão por ordem de protocolo junto à Comissão Especial de Credenciamento, critérios estabelecidos no termo de referência, documentos, Declarações, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade, em original, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão, verificada a regularidade da documentação a mesma será juntada nos autos do processo.

13.2. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da Pessoa Jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

13.3. Serão considerados habilitados os interessados que cumprir todas as exigências do item 10, bem como as demais exigências edilícias.

13.4. Não serão causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

13.5. Serão considerados inabilitados o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirada(s);

13.6. Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

13.7. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual o item que pretende se credenciar, ficando ciente de que, caso seja habilitado ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração.

13.8. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento - CEC, serão registradas em atas, que serão publicadas no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>

13.9. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde de Macaúbas - BA, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

13.10. O Fundo Municipal de Município de Macaúbas, não se obriga contratar todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de contratar somente o necessário e na quantidade adequada à demanda requisitada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO

FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



13.11. Compete ao ordenador de despesas conforme Decreto Municipal de nº 107 de 01 de setembro de 2022, homologar e Adjudicar o credenciamento

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. A abertura dos envelopes e a classificação dos participantes se darão de acordo com a ORDEM CRONOLÓGICA/PROTOCOLO junto à Comissão Especial de Credenciamento conforme critérios estabelecidos, documentos, declarações, bem como toda a documentação elencada neste Edital, que julgará conforme critérios deste edital e seus anexos.

14.1.1. Quando houver duas ou mais pessoas jurídicas, em condições iguais de ordem cronológica (mesma data e horário de protocolo), devidamente munidos da documentação exigidos neste Edital de Credenciamento, a ordem de classificação se dará por meio de sorteio.

14.1.2. Na hipótese do subitem 14.1.1, o(s) sorteio(s) será(ão) realizados pela Comissão Especial de Credenciamento, de forma presencial, e acontecerá na presença de no mínimo 02 (duas) testemunhas juntamente com as pessoas jurídicas (participantes) do credenciamento.

14.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas na prestação de médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, objeto deste credenciamento. Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação/protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, junto ao setor de licitação. O mesmo critério será dotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação/protocolo.

14.3. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender conforme descrito no Anexo II deste Edital.

14.4. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente o lote e a quantidade interessada do item, conforme o anexo II, ficando ciente de que, caso seja habilitado, além da quantidade discriminada no anexo II, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados no Diário Oficial do Município – <https://diariooficial.macaubas.ba.gov.br/>. Este também será o veículo oficial de publicidade de todos os atos e decisões deste Certame.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO

FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



16.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas - BA - CEP 46.500-000, direcionado à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

16.4. Somente o responsável legal da empresa interessada poderá interpor recursos, devendo fazer prova de sua legitimidade.

16.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

16.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

16.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

16.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município – <https://diariooficial.macaubas.ba.gov.br/>.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologado o objeto do presente Credenciamento, o MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17.2. A critério da Administração, a homologação e a adjudicação poderá se restringir a apenas alguns dos lotes ou itens escolhidos pelos Credenciados. De igual forma, os contratos/termos de credenciamentos também poderá se dar em apenas alguns dos lotes ou itens escolhidos pelos Credenciados.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Os Interessados habilitados durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

I) Realizar os serviços relacionados no **Anexo II** deste edital pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Macaúbas;

II) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no Hospital Municipal Antenor Alves da Silva, Da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24horas, Do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU 192, das Unidades de Básica de Saúde e do Programa Saúde da Família, todos neste Município de Macaúbas;

III) Prestar os serviços nos moldes constantes neste edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

IV) Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos os atendimentos efetuados, segundo normas do Sistema Único de Saúde,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



- prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;
- V) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- VI) A pessoa jurídica deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste Credenciamento, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados;
- VII) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- VIII) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste edital;
- IX) Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- X) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XI) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XII) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIII) A pessoa jurídica deverá notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XIV) Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- XV) Observar as regras de Referência e Contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- XVI) Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XVII) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente edital;
- XVIII) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente edital;
- XIX) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- XX) Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- XXI) Cumprir as escalas de plantões, consultas, visitas médicas e procedimentos médicos designados;
- XXII) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- XXIII) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;
- XXIV) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Macaúbas;
- XXV) A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- XXVI) Na prestação de serviços envolvendo sobreaviso, o contratado deverá atender imediatamente a requisição de presença emanada pela Contratante.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO

FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

20.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados a paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

20.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Macaúbas, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

21.2. A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

22.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

22.2. A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento.

22.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO

FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



22.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

22.5. O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade fiscal de servidor lotado na Secretaria de Saúde, designado no instrumento contratual para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste credenciamento, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.010.2289 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.301.010.2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 - 1600

23.2. No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

24.2. O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

24.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

24.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

24.5.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a escala de diárias efetivamente cumpridas e atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

24.5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



24.5.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

24.5.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

24.5.5. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela CONTRATADA.

25. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

25.1. Os valores estipulados neste contrato serão pré-fixados pela CONTRANTANTE e os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, sendo reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

26. DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

26.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

26.2. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

26.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

26.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

26.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

26.7. Poderá ocorrer rescisão, ainda, nas hipóteses relacionadas abaixo, ficando, desde já, todos os interessados cientificados:

- a) Na hipótese do Hospital Antenor Alves da Silva passar a ser administrado por Consórcio Público;
- b) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por servidor aprovado em concurso público realizado pelo Município de Macaúbas;
- c) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por aprovados em processo seletivo realizado pelo Município de Macaúbas.



27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Macaúbas, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

29. DA MULTA

29.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

30. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

30.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

31. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

31.1. No interesse da Administração do CREDENCIANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

31.2 - A CRDENCIADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

31.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

32. CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Macaúbas, no Setor de Licitações, localizado na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º andar, centro, na cidade de Macaúbas – Bahia, CEP 46.500-000, Telefone: (77) 3473-1104.

33.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

33.3. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período. Os contratos dele decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Macaúbas, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado mediante elaboração de termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

33.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Especificações do Objeto e Valores;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração Aceitando os Valores;
- e) Anexo V - Modelo de Requerimento;
- f) Anexo VI - Proposta de Serviços;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos, Recebimento da Documentação e Não Contratação de Menor.

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

34.2. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Macaúbas: <https://diariooficial.macaubas.ba.gov.br/>.

34.3. A CPL, mediante juízo de razoabilidade, poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, respeitando o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular, dentre outros princípios.

Macaúbas – Bahia, 30 de Junho de 2023.


JACQUELINE SILVA DO BOMFIM
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO

FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.2. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

2.3. A presente Chamada justifica-se pela extrema necessidade da prestação dos serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do município de Macaúbas, de forma complementar aos já prestados pelo município, de maneira a atender a demanda do Hospital Municipal Antenor Alves da Silva, Da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24horas, Do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU 192, no Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, das Unidades de Básica de Saúde e do Programa Saúde da Família.

2.4. Registre-se, ainda, que a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos realizados pelo município de Macaúbas, bem como nos procedimentos licitatórios já disparados, reflete a necessidade de contratação destes profissionais por meio de procedimento público que objetiva a contratação ilimitada dos prestadores de serviços devidamente habilitados para tanto, homenageando o princípio da supremacia do interesse público.

2.5. O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



2.6. Oportuno observar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o *credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.*

2.7. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

3 - DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A natureza da prestação de serviços exige maior flexibilização quanto à adesão dos licitantes interessados na prestação de serviços objeto do presente certame. Concomitante, as características técnicas dos serviços a serem contratados e a sua caracterização, bem como a estipulação dos preços a serem pagos pela execução de serviços executados de forma direta pela administração, contribuem para a inviabilidade da competição.

3.2. Nestes termos, os serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, objetos da contratação não são comuns e de especificações usuais no mercado, o que pressupõe a impossibilidade de utilizar o processo de licitação convencional (tipo menor preço) para seleção de propostas, por não haver competitividade entre os interessados e a obtenção uma melhor proposta para a Administração, pois os valores são predefinidos previamente pela Secretaria de Saude, pela contratante e o credenciamento estendido a todos os interessados.

3.3. Respalda o presente processo e a escolha da modalidade o artigo 25 da Lei 8666/93, caput, segundo o qual "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...), bem como todas as considerações presentes na lei mencionada em relação à alteração, duração e prorrogação de prazos de vigência contratual.

4 - DA PLANILHA DESCRITIVA

4.1. Conforme lotes constantes no Processo Administrativo nº 358/2023 e anexo II ao Edital.

5 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços médicos exames, objeto deste credenciamento. Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela **ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO/PROTOCOLO** de apresentação/protocolo do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação e proposta, junto À Comissão Especial de Credenciamento-CEC. O mesmo critério será dotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a **ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO/PROTOCOLO**.



6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os Interessados habilitados durante a execução do objeto do Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- I) Realizar os serviços relacionados no **Anexo II** do edital pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Macaúbas;
- II) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no Hospital Municipal Antenor Alves da Silva, Da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24horas, Do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU 192, no Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, das Unidades de Básica de Saúde e do Programa Saúde da Família, todos neste Município de Macaúbas;
- III) Prestar os serviços nos moldes constantes no edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;
- IV) Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos os atendimentos efetuados, segundo normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;
- V) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- VI) A pessoa jurídica deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste Credenciamento, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados;
- VII) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- VIII) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no edital;
- IX) Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- X) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XI) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XII) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIII) A pessoa jurídica deverá notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XIV) Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- XV) Observar as regras de Referência e Contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- XVI) Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XVII) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do edital;
- XVIII) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do edital;



XIX) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

XX) Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e Conselho Federal;

XXI) Cumprir as escalas de plantões, consultas, visitas médicas e procedimentos médicos;

XXII) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

XXIII) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do edital;

XXIV) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Macaúbas;

XXV) A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

XXVI) Na prestação de serviços envolvendo sobreaviso, o contratado deverá atender imediatamente a requisição de presença emanada pela Contratante.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência inicial do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Macaúbas, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Termo e será instrumentalizado mediante elaboração de termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste credenciamento, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.010.2289 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.301.010.2065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 - 1600

9.2. No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9.3. O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



9.4. O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

9.5. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

9.7. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

9.7.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a escala de diárias efetivamente cumpridas e atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

9.7.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

9.7.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

9.7.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

9.7.5. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela CONTRATADA.

10 - DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

10.1- Foram feitas consultas junto aos municípios circunvizinhos no sentido de harmonizar os preços a serem pagos aos profissionais ficando assim definidos os valores constantes neste termo de referencia para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto e também para fins de credenciamento foi apurado o preço global estimado para a despesa no valor de: **R\$14.056.800,00 (quatorze milhões, cinquenta e seis mil e oitocentos reais)**.

10.2- Além da pesquisa realizada com base em outros credenciamentos da região o preço sugerido em tabela leva em consideração os preços já praticados no município, e as peculiaridades dos serviços médicos que envolvem cada atividade presente no seu detalhamento.

11 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, servidor para acompanhar e fiscalizar os contratos, como representante da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



11.2. O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

11.3. A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços.

11.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.6. O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da fiscal **Robson José Oliveira Vasconcelos Mota**, designada para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade dos CONTRATADOS por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.10. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o Credenciado às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, às seguintes penalidades:

10.2. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

12.3. São causas de descredenciamento da credenciada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta de Contrato e Termo de Credenciamento, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a prestação dos serviços, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Médica.

12.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Fundo Municipal de Saúde de Macaúbas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DO CONTRATO

13.1. Concluído e homologado o credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante no Anexo III deste Edital, para efetiva prestação de serviços, serão convocados para firmar o termo de contrato equivalente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a ordem de classificação conforme apresentação/protocolo do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação e proposta.

13.1.1. O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Convocação para sua assinatura.

12.2. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o município de Macaúbas / BA.

12.3. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, o Credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os valores estipulados neste contrato serão pré-fixados pela CONTRATANTE e a alteração dos mesmos ficará condicionada única e exclusivamente às determinações da CONTRATANTE.

15.1. Os valores estipulados neste contrato serão pré-fixados pela CONTRATANTE e os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, sendo reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

16. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CREDENCIANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes deste Credenciamento, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

18. DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

18.2. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.3. O presente credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



18.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

18.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

18.7. Poderá ocorrer rescisão, ainda, nas hipóteses relacionadas abaixo, ficando, desde já, todos os interessados cientificados:

- a) Na hipótese do Hospital Antenor Alves da Silva passar a ser administrado por Consórcio Público;
- b) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por servidor aprovado em concurso público realizado pelo Município de Macaúbas;
- c) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por aprovados em processo seletivo realizado pelo Município de Macaúbas.

19 - DOS RECURSOS

19.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na sua integralidade;

20.2. A proposição dos documentos caracteriza total adesão e aceitação dos valores expressos no anexo II.

20.3. À Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

20.5. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

20.6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



20.8. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação no Diário Oficial do Município – <https://diariooficial.macaubas.ba.gov.br/>.

20.9. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal, constando número do CNPJ, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Macaúbas - BA.

20.10. À medida que as empresas forem se credenciando serão encaminhados os profissionais para a assunção de suas atividades para a qual logrou êxito no credenciamento.

20.11. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente o lote e a quantidade interessada do item, conforme o anexo II, ficando ciente de que, caso seja habilitado, além da quantidade discriminada no anexo II, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.

Macaúbas – Bahia, 30 de junho de 2023.


JACQUELINE SILVA DO BOMFIM
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

MÉDICO CLÍNICO GERAL (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR)				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREVISÃO DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços médicos para a Estratégia de Saúde da Família, conforme diretrizes e princípios da Política Nacional de Atenção Básica. Com carga horária de 40 horas/semanal.	20	13.750,00	3.300.000,00
02	Prestação de serviços médicos para Estratégia de Saúde da Família e atuação no serviço de Atenção Domiciliar, conforme diretrizes e princípios da Política Nacional de Atenção Básica. Com carga horária de 40 horas/semanal.	02	13.750,00	330.000,00
VALOR TOTAL ANUAL				3.630.000,00

MÉDICO - CLÍNICO GERAL PLANTONISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREVISÃO DE VAGAS/DIA*	VALOR/PLANTÃO	MÉDIA DE PLANTÃO/MÊS	VALOR ESTIMADO/MÊS	VALOR ESTIMADO/ANUAL
02	Prestação de serviços médicos de clínico geral plantonista, com plantões de 24 HORAS/DIA segunda a sexta feira, na unidade de pronto atendimento (UPA), SAMU 192 e no Hospital Antenor Alves da Silva, neste município.	06	2.000,00	22	264.000,00	3.168.000,00
03	Prestação de serviços médicos de clínico geral plantonista, com plantões de 24 HORAS/DIA nos finais de semana e feriados na unidade de pronto atendimento (UPA), SAMU 192 e no Hospital Antenor Alves da Silva, neste município.	06	2.250,00	09	121.500,00	1.458.000,00
VALOR TOTAL ANUAL						4.626.000,00

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL E ANESTESIOLOGISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREVISÃO DE VAGAS*	VALOR PLANTÃO	MÉDIA DE PLANTÃO/MÊS	VALOR ESTIMADO/MÊS	VALOR ESTIMADO ANUAL
04	Prestação dos serviços médicos de cirurgião geral, na realização de cirurgia eletivas, de urgência e emergência, incluindo cirurgias cesarianas de urgência e emergência, conforme as escalas de trabalho referenciada pela secretaria de saúde do município, no hospital municipal Antenor Alves da Silva. SENDO UM PROFISSIONAL POR DIA/PLANTÃO.	07	2.500,00	31	77.500,00	930.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



	PLANTÃO PRESENCIAL, NÃO SE ACEITA SOBRE AVISO.						
05	Prestação dos serviços médicos de anesthesiologista, no atendimento ambulatorial e na realização de cirurgia eletiva e de urgência e emergência, conforme as escalas de trabalho referenciada pela secretaria de saúde do município, no hospital municipal Antenor Alves da Silva. SENDO UM PROFISSIONAL POR DIA/PLANTÃO.	07		2.500,00	31	77.500,00	930.000,00
VALOR TOTAL ANUAL							1.860.000,00

MÉDICO - CLÍNICO GERAL							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREVISAÇÃO DE VAGAS*	UNIDADE	ESTIMAT. FICHA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ANUAL
06	Prestação de serviços médicos em atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde e no hospital Antenor Alves da Silva, neste município.	06	CONSULTA	100	80,00	48.000,00	576.000,00
07	Prestação de serviços médicos em atendimento ambulatorial neste município.	05	CONSULTA	250	80,00	20.000,00	240.000,00
VALOR TOTAL ANUAL							816.000,00

MÉDICO - CONSULTAS ESPECIALIZADAS							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREVISÃO AO DE VAGAS*	UNID.	ESTIMAT. FICHA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ANUAL
08	CARDIOLOGISTA: Realizar atendimento na área de cardiologia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00
09	GENICOLOGISTA/OBSTETRA: Realizar consultas e atendimentos médicos; realizar diagnóstico e tratamento ginecológico e atendimento obstétrico; realizar atividade	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



	interdisciplinares; Tratar pacientes; Programar ações para promoção da saúde;						
10	OFTALMOLOGISTA: Realizar atendimento na área de oftalmologia; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00
11	ORTOPEDISTA: Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00
12	PSIQUIATRA: Realizar atendimento na área de psiquiatria; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinente são cargo e área;	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00
13	UROLOGISTA: Realizar atendimento na área de urologia; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que por sua natureza, esteja inserida no	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



	âmbito das atribuições pertinente são cargo e área;						
14	Gastroenterologista: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00
15	Neuropediatra: Realizar exames clínicos, diagnosticar, prescrever e ministrar tratamento para as doenças na área de sua especialidade, aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres, contribuir para ações de saúde coletiva, cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes, participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância.	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00
16	Neurologista: Realizar atendimento na área de neurologia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00
17	Angiologista: Diagnosticar e tratar doenças e lesões do sistema vascular, realizando	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



	exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes; Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as doenças relacionadas a essa especialidade, e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva; Efetuar os atos médicos para os quais está capacitado;						
18	Otorrinolaringologista: Realizar atendimento na área de otorrinolaringologia; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00
19	Hematologista: Realizar atendimento na área de hematologia; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinente são cargo e área;	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00
20	Geriatra: Realizar atendimento na área de geriatria; desempenhar funções da medicina preventiva; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;	02	CONSULTA	100	80,00	16.000,00	192.000,00
21	ULTRASSONOGRAFIA: Prestar assistência integral	02	CONSULTA	200	70,00	14.000,00	168.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



	aos indivíduos sob sua responsabilidade; Enfatizar os aspectos preventivos e de educação sanitária nos contatos com os indivíduos sadios ou doentes; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; SERVIÇO SERÁ PRESTADO NO HOSPITAL ANTENOR ALVES DA SILVA.						
VALOR TOTAL							2.664.000,00

MÉDICO - CONSULTAS ESPECIALIZADAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREVISAÇÃO DE VAGAS*	UNIDADE	ESTIMATIVA FICHA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
22	PEDIATRA: Prestar assistência médica em pediatria na área de enfermagem de RN e crianças, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins e no acompanhamento dos partos; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico	02	CONSULTA	-	10.000,00	240.000,00
VALOR TOTAL R\$						240.000,00

MÉDICO - CONSULTAS ESPECIALIZADAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREVISAÇÃO DE VAGAS*	UNIDADE	ESTIMATIVA FICHA/MÊS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
23	ULTRASSONOGRAFIA: profissional médico apto a realizar exames de ultrassonografia geral, com aparelho ultrassonográfico móvel próprio, com entrega de resultado com laudo. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NAS UNIDADES DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DESTA MUNICÍPIO. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO: SAMSUNG R3- HPRF; Quickscan; SpeckleReductionFilter - SRF™; Full Spectrum Imaging - FSI™; Controle de Pós ganho; Monitor LCD 15"; USB 2.0; DICOM	01	CONSULTA	300	90,00	27.000,00

Handwritten signature



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



3.0; Sonoview Lite™; Imagem Harmônica; Imagem Harmônica de Pulso Invertido; 2 Portas Ativas; Imagem Trapezoidal; High Dynamic Range; SyntheticAperture; Color Doppler; PW, Power Doppler.					
VALOR TOTAL R\$					27.000,00

MÉDICO - CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREVISAO DE VAGAS*	VALOR Mensal	VALOR ANUAL
24	<p>ELETRCARDIOGRAMA: prestação dos serviços médicos especializados em cardiologia para emissão de Laudos de Eletrocardiograma. O prestador do serviço deverá analisar o exame de ECG, transmitido via internet pela equipe da Unidade de Pronto Atendimento 24h e Hospital Antenor Alves da Silva, com retorno de laudo devidamente assinado pelo Médico especialista, o laudo terá que ser enviado à unidade solicitante, via WEB, no prazo até de 20 minutos, diagnosticar através do ECG e, caso necessário, orientar o médico da unidade solicitante quanto ao tratamento mais adequado, referência das drogas cardiovasculares classificadas e tipificadas, incluindo o tipo de tratamento sugerido para cada paciente, ficara na incumbência de fornecer todo equipamento necessário para realização do exame, com concessão de 02 (dois) equipamento de eletrocardiógrafo de 12 derivações simultânea, notebook e impressora, prestará ainda manutenção e reposição dos equipamentos quando necessário.</p> <p>Irã fornecer treinamento para toda equipe que ficara encarregada da realização dos exames.</p>	01	7.950,00	95.400,00
25	<p>ELETRCARDIOGRAMA: prestação dos serviços médicos especializados em cardiologia, para implantação de serviço de eletrocardiograma digital com laudo a distância via internet nas unidades básica de saúde (PSF) do município. Em acordo a demanda expedida pela Secretaria de Saúde.</p> <p>A empresa irá fornecer todo equipamento necessário para realização dos exames, com concessão de 02 (dois) equipamento de eletrocardiógrafo de 12 derivações simultânea que deverão ser portáteis através de maleta adaptada para transporte dos mesmos, deverá ser incluído ainda notebook e impressora. Manutenção e reposição dos equipamentos quando necessário será feito pela empresa contratada. Oferecera treinamento para a equipe que irá realizar os exames.</p> <p>Será ainda realizada visitas técnicas para avaliar as unidades que será realizado o exame para conhecer e julgar se aquele ambiente está apto para a prestação do serviço, visando atender as demandas da Rede Municipal de Saúde do município de Macaúbas.</p>	01	8.200,00	98.400,00
VALOR TOTAL R\$				193.800,00

Os serviços a serem prestados foram detalhados segundo a Função e serão remunerados mediante tabela de referência, cujos valores foram devidamente avaliados, APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, aportados na forma acima especificada, podendo variar de acordo por procedimentos específicos e



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



ainda por carga horária em casos específicos, especialidade do atendimento e outras condições descritas individualmente em cada função/procedimento.

Macaúbas – Bahia, 30 de junho de 2023.


JACQUELINE SILVA DO BOMFIM
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. __-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2023
CREDENCIAMENTO Nº xx/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS E A EMPRESA NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na- centro, na cidade de Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Gestora Secretária Municipal de Saúde Srª _____.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo (a) senhor (a) _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos do **Credenciamento Nº xx-2023**, oriunda do Processo Administrativo nº xx-2023 de xx/xx/2023, e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de doze meses, conforme o que segue:

Tabela (conforme descrito no Anexo II do Edital)



CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. Os Interessados habilitados durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- I) Realizar os serviços relacionados no **Anexo II** do edital do Credenciamento xx-2023 pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Macaúbas;
- II) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Policlínica Manoel Fernandes dos Santos e, ainda, na Clínica da Contratada, todos neste Município de Macaúbas;
- III) Prestar os serviços nos moldes constantes neste contrato e no edital do Credenciamento xx-2023, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;
- IV) Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos os atendimentos efetuados, segundo normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;
- V) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- VI) A pessoa jurídica deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste Credenciamento, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados;
- VII) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- VIII) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato e no edital do Credenciamento xx-2023;
- IX) Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- X) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XI) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XII) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIII) A pessoa jurídica deverá notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XIV) Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- XV) Observar as regras de Referência e Contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- XVI) Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XVII) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XVIII) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente contrato;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



XIX) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

XX) Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;

XXI) Cumprir as escalas de plantões, consultas, visitas médicas e procedimentos médicos designados;

XXII) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

XXIII) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato e do edital da Chamada Pública xx-2023;

XXIV) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Macaúbas;

XXV) A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

XXVI) Na prestação de serviços envolvendo sobreaviso, o contratado deverá atender imediatamente a requisição de presença emanada pela Contratante.

2.2. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

I) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;

II) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

III) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

2.3. As despesas com alimentação, transporte, hospedagem e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Macaúbas, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no edital do Credenciamento nº xx-2023 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



Parágrafo Segundo - A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quinto - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da fiscal **Robson José Oliveira Vasconcelos Mota**, designada para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - O valor total estimado para este contrato é de R\$ (.....) referente ao(s) item(s), do lote(s), tomando-se, por base, no período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo II do edital.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com as seguintes dotações:

UNIDADE: 02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.010.2289 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.301.010.2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes: 1500 – 1600

Parágrafo Quarto - No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a escala de diárias efetivamente cumpridas e atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Sétimo - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Parágrafo Oitavo - As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo Nono - Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

Parágrafo Décimo - O pagamento relativo a esta cláusula será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.



CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados neste contrato serão pré-fixados pela CONTRANTANTE e a alteração dos mesmos ficará condicionada única e exclusivamente às determinações da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados neste contrato serão pré-fixados pela CONTRANTANTE e os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, sendo reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

Parágrafo Segundo - A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro - As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

Parágrafo Sexto - Poderá ocorrer rescisão, ainda, nas hipóteses relacionadas abaixo, ficando, desde já, todos contratados cientificados:

- a) Na hipótese do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e da Policlínica Manoel Fernandes passar a ser administrado por Consórcio Público;
- b) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por servidor aprovado em concurso público realizado pelo Município de Macaúbas;
- c) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por aprovados em processo seletivo realizado pelo Município de Macaúbas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

Parágrafo Único - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Macaúbas, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Parágrafo Primeiro - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



Parágrafo Terceiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Segundo - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Macaúbas, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei n.º 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Credenciamento.

Parágrafo Terceiro - O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Macaúbas, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital do Credenciamento n.º xx-2023 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Parágrafo Quarto - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL E/OU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS - BA e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL E/OU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS - BA nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

Parágrafo Quinto - Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos correspondentes ao Credenciamento n.º xxx/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios mineiros, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



Macaúbas -BA, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX - XXXXXX.
Contratante:

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX - XXXXXX.
Contratada:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO VALORES DO ANEXO II

(DENTRO DO ENVELOPE)

À
Prefeitura Municipal de Macaúbas
Comissão de Licitações
Ref.: Credenciamento n.º xx-2023

O credenciante....., com endereço à Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Legal..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, no local indicado, de acordo o(s) item(s), do lote(s), aceitando receber os valores, conforme especifica o Anexo II do edital do Credenciamento nº xx-2023.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO

(DENTRO DO ENVELOPE)

À
Prefeitura Municipal de Macaúbas
Comissão de Licitações
Ref.: Credenciamento nº xx-2023

Ilmo. Sr (a). Presidente,

A _____ (Nome da empresa solicitante), CNPJ nº _____, com endereço na cidade de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), Cargo: _____, Estado Civil: _____, CPF nº _____ e _____, brasileiro (a), Estado civil: _____, CPF nº _____, vem solicitar o credenciamento para prestação de serviços médicos clínicos, de acordo com o edital do Credenciamento nº xx-2023 e seus anexos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

PROPOSTA DE SERVIÇOS (DENTRO DO ENVELOPE)

À
Prefeitura Municipal de Macaúbas
Comissão Especial de Credenciamento-CEC
Ref.: **Credenciamento nºxx-2023**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A licitante _____ com sede à _____ cidade _____
Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ propõe ao Município de Macaúbas a execução do constante no objeto do **Credenciamento nº xx-2023**, ao qual deseja ser credenciada, pelo qual praticará os valores descritos no anexo II do Edital de Credenciamento.

Conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VAGAS	VALOR UNITÁRIO

Para todos os fins de direito, declaramos ainda que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública Nº xx-2023e no Contrato, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. *Comprometemo-nos fornecer à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.*
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Macaúbas não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida na Chamada Pública acima citada.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

a) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
b) Nome: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Nome: _____
b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Local, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

(DENTRO DO ENVELOPE)

Eu, _____ (Nome completo), CPF nº _____
representante credenciado (ou legal) da empresa _____ (razão social da
pessoa jurídica), inscrita no CPNP nº: _____.

Declaramos que nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;

Declaramos que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;

Declaramos, para fins de participação no **Credenciamento nº xx-2023**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Macaúbas – Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido Credenciamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente Chamamento Público.

Declaramos que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais;

Declaramos que aceitamos as condições estabelecidas neste Edital;

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa